



PROCESSO: RP036/2023 – Fazenda Onze Mil Virgens – LAS/RAS

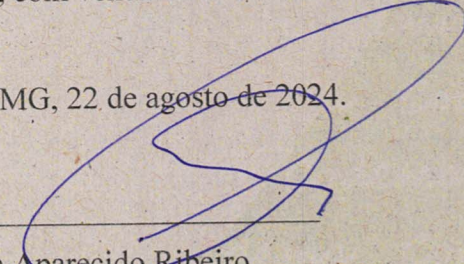
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS/RAS, CLASSE 2**

Nº 036/2023

O Município de Rio Paranaíba - MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Complementar nº 12/2009 e Deliberação Normativa COPAM nº 250/2024, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, CLASSE 02**, para o empreendimento: Fazenda Onze Mil Virgens, Lugar denominado Goiabeira, matrículas 9.264, 9.265 e 9.266, empreendedora: Sônia Maria dos Santos Silva, CPF nº 756.353.566-72, para a atividade: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Classe 2, localizada na área rural do município de Rio Paranaíba, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 22/08/2034.

Rio Paranaíba - MG, 22 de agosto de 2024.


Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fica o empreendedor ciente:

Qualquer mudança promovida no empreendimento/atividades que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no acompanhamento e monitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
Qualquer omissão ou informação falsa prestada sujeitará o empreendedor às sanções cabíveis.

Anexo I - Condicionantes

Condicionantes para LAS/RAS do Empreendimento Fazenda Onze Mil Virgens,
Matrículas nº 9.264, 9.265 e 9.266.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar CTF do IBAMA atualizado.	30 (trinta) dias após a data de publicação da licença ambiental.
03	Apresentar Certificado da outorga (processo nº 14655/2024) deliberada pelo órgão competente IGAM.	Durante a vigência da licença.
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias, para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
05	Realizar manutenção das medidas para manter a conservação da água e do solo, evitando a ocorrência de erosão.	Durante a vigência da licença.
06	Realizar inspeções visuais periódicas no sumidouro para avaliar a sua condição e detectar possíveis sinais de problemas, como obstruções, vazamentos ou danos na estrutura.	Durante a vigência da Licença.
07	Realizar e apresentar relatório técnico fotográfico (imagens com coordenadas geográficas), a limpeza e manutenção do sumidouro, conforme recomendação da ABNT NBR 7229. Durante a limpeza, remover o acúmulo de lodo e resíduos do fundo do sumidouro, garantindo que ele permaneça livre de obstruções e funcionando adequadamente.	A cada 02 (dois) anos.
08	Realizar medidas de monitoramento e manutenção das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do empreendimento.	Durante a vigência da licença.



09	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaleta em todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.
10	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.
11	Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

Anexo II - Programa de Automonitoramento

Condicionantes para LAS/RAS do Empreendimento Fazenda Onze Mil Virgens,
Matrículas 9.264, 9.265 e 9.266

1. Resíduos sólidos

Apresentar, anualmente, relatório mensal de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir, ou apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador/ Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

- | | |
|----------------------|--------------------------------------------------------------|
| (*) 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro sanitário | 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4- Aterro industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº. 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificados as doações de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.